

POLÍTICA DE FOMENTO EMPETUR – Empresa de Turismo de Pernambuco S/A

A Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR é uma sociedade de economia mista, com criação autorizada através da Lei Estadual nº 10.690 de 27/12/1991 e pelo Decreto nº 15.557 de 29/01/1992.

E através do presente documento, a EMPETUR apresenta a sua política de fomento, diretamente associada às diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico de Turismo de Pernambuco 2008-2020, e aos termos da Lei Estadual n. 14.104, de 01 de julho de 2010, e que consiste, basicamente, no desenvolvimento do turismo, em estreita consonância com a política de desenvolvimento econômico e social, envolvendo as Regiões de Desenvolvimento do Estado.

Em tal contexto, o presente documento deve ser compreendido como uma ação de comunicação e relacionamento, objetivando consolidar a imagem da EMPETUR ao cumprimento de sua missão e dos valores a ela relacionados, refletindo o pensamento desta Empresa, e elaborado para funcionar como ferramenta estratégica de marketing capaz de viabilizar resultados efetivos para seu público-alvo.

A par do que traduz, o presente documento igualmente vem a emprestar toda a transparência necessária aos interessados, dando uniformidade e celeridade aos trabalhos, em benefício de todos.

Para tanto, a EMPETUR entende que, dando sua contribuição para a abertura e o desenvolvimento de uma gama de oportunidades àqueles que atuam em todos os campos das artes, estará não apenas elevando o nome do Estado de Pernambuco, como também inserindo um pensamento focado na sustentabilidade.

Na verdade, a presente política inaugura procedimentos absolutamente isonômicos para a entrega da cota de participação no processo de consolidação da cidadania do povo pernambucano.

Finalmente, ao conceder o patrocínio, a EMPETUR reforça o seu posicionamento como Entidade de suporte ao incremento do Estado, através do incentivo ao desenvolvimento turístico local.

CRITÉRIOS

Os critérios aqui elencados objetivam a orientação para apresentação à EMPETUR e para aprovação da participação do interessado em obter fomento ou patrocínio a projetos turísticos, nas áreas culturais, sociais e esportivos, e ainda, conferir total objetividade e transparência à análise das propostas.

As solicitações serão analisadas por um Comitê criado para tal finalidade, e, após julgamento, sempre unânime, haverá a comunicação do resultado, dentro de cronograma a ser estabelecido, e igualmente divulgado.

Assim, recomenda-se rigorosa observação às orientações, sobretudo no que tange a prazos, documentação e modo de apresentação.

DOS PROJETOS

Todos os projetos a serem encaminhados devem, necessariamente, guardar relação com o fomento e a promoção do turismo no Estado de Pernambuco, em estreita consonância com a política de desenvolvimento do Estado.

Os projetos, desta feita, poderão ser divididos em projetos de natureza cultural, social, ambiental e esportiva, a depender do propósito específico de cada um, do ponto nodal de cada idéia apresentada.

Não serão admitidas alterações nos projetos apresentados, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, conforme definição da legislação vigente.

CRITÉRIOS GERAIS

1. A liberação de recursos destinados a patrocínios de projetos devidamente aprovados será feita, exclusivamente, a crédito da conta-corrente do beneficiário em banco autorizado, após a formalização do contrato ou convênio.
2. Os projetos deverão ser entregues com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua realização.
3. A seleção dos projetos dar-se-á de acordo com os critérios de fomento estabelecidos pela EMPETUR, neste documento, mediante apreciação e análise do Comitê Gestor, para deferir ou indeferir.
4. Ficam os interessados cientes de que não serão devolvidos os projetos que não se enquadrarem nos Critérios da Política de Fomento, estabelecidos pela EMPETUR.
5. O patrocínio poderá ocorrer, não só via apoio financeiro, mas também através da cessão de espaços que integram o acervo da EMPETUR.
6. A decisão do Comitê Gestor é irrecorrível. Contudo, poderá o interessado apresentar nova proposta, acompanhada de novos documentos, ou alegações.
7. A proposta encaminhada por pessoa jurídica de direito privado com fins econômicos, deverão ser encaminhadas, pelo Comitê Gestor, após análise preliminar, para deliberação pela Câmara de Programação Financeira do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Estadual n. 14.104/2010.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os proponentes deverão, obrigatoriamente, anexar às suas propostas, os seguintes documentos:

1. Pessoa Física
 - a) Fotocópia da Carteira de Identidade (devidamente autenticada)
 - b) Fotocópia do CPF (devidamente autenticada)
 - c) Cópia Comprovante de endereço (devidamente autenticada)
 - d) Número do certificado CADASTUR – Sistema de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no setor de turismo (www.cadastur.turismo.gov.br), até a regulamentação do cadastro que refere o Art. 4º da Lei Estadual n. 14.104/2010

2. Pessoa Jurídica:

- a) CNPJ atualizado
 - b) Número do certificado CADASTUR – Sistema de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no setor de turismo (www.cadastur.turismo.gov.br), até a regulamentação do cadastro que refere o Art. 4º da Lei Estadual n. 14.104/2010
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União (MF/Receita Federal/PGFN)
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal)
 - e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (MF/Receita Federal/INSS)
 - f) Documentos constitutivos da empresa, devidamente autenticados, bem como dos documentos listados no item 1 da(s) pessoa(s) física(s) que a represente
 - g) No caso de Sociedades Civas, cópia do Estatuto Social e da ata de eleição da diretoria atual (devidamente autenticadas), também acompanhado dos documentos listados no item 1, referentes ao(s) seu(s) representante(s) legal(is)
 - h) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda do Estado, onde está instalada a sede do Proponente
 - i) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda do Município, onde está instalada a sede do Proponente
 - j) Certidão de Regularidade do Fundo de Incentivo à Cultura, expedida pela Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado
 - k) Certidão Negativa, expedida pela Gerência de Auditoria Prestação e Tomada de Contas – GAPC, da Secretaria Especial da Controladoria do Estado de Pernambuco
 - l) As pessoas jurídicas, para intermediar a contratação de artistas, deverão comprovar vínculo contratual, em regime de exclusividade, com os mesmos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, com reconhecimento de firma à época de celebração
- 2.1 Nos casos de Convênios, serão os seguintes documentos exigidos:
- a) Certidão Negativa Expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em Nome do Responsável pela entidade Solicitante
 - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Incentivo à Cultura, expedida pela Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado
 - c) Certidão Negativa, expedida pela Gerência de Auditoria Prestação e Tomada de Contas – GAPC, da Secretaria Especial da Controladoria do Estado de Pernambuco
- 2.2 Nos casos de Convênios com Municípios, serão exigidos, igualmente, os documentos e certidões referidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Pernambuco, abaixo apenas exemplificativamente referidos:
- a) Lei Orçamentária e o Relatório Resumo da Execução Orçamentária (ou a competente certidão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a respeito)
 - b) Lei Orçamentária ou Atos Normativos Referentes a Créditos adicionais para o seu atendimento (ou a competente certidão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a respeito)
 - c) Declaração ou Comprovação do Cumprimento dos Limites Constitucionais Relativos à Educação e Saúde

- d) Declaração do TCE, dando conta de que o interessado cumpriu com as exigências contidas no Art. 7º, inciso III, IV, V, VI, VII, XI e XII do Decreto Estadual n. 24.120, de 18 de março de 2002, a saber:
- que está sendo observado o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante previsto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 185 da Constituição Estadual
 - que está sendo observado o limite constitucional relativo aos gastos com saúde, nos termos estabelecidos no artigo 198 da Constituição da República e no artigo 77 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000
 - que estão sendo observados os limites para despesas com pessoal fixados pela Lei Complementar Federal n. 101, de 2000
 - que estão sendo observados os limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária e às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, previstos nas Resoluções do Senado Federal n. 40, de 20 de dezembro de 2001, e n. 43, de 21 de dezembro de 2001, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000
 - que estão sendo cumpridas as condições para a inscrição em restos a pagar, conforme previsto pelo artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000
 - que possui receita tributária própria, correspondente, no mínimo, a 2% (dois por cento) do total das receitas orçamentárias, excluídas as decorrentes de operações de crédito
 - que não realizou operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, consoante estabelece o artigo 167, inciso III, da Constituição da República, e o artigo 128, inciso IV, da Constituição Estadual
- e) Legislação e as Atas que instituíram e regulamentaram a composição e o funcionamento regular dos Conselhos Municipais de:
- Saúde
 - Direitos e Tutela da Criança e do Adolescente
 - Assistência Social
 - Educação
 - Acompanhamento do FUNDEB
 - Alimentação Escolar (no caso de haver convênio firmado com o Estado para a municipalização de merenda escolar)
 - Legislação que instituiu e regulamentou os Impostos e Taxas de sua competência
 - Certidão de Situação, expedida pelo IRH, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias
- Obs. Os documentos acima referidos podem ser substituídos por uma declaração expressa, assinada pelo Chefe do Poder Executivo, sob as penas da lei penal, de que a Municipalidade observou a legislação relativa ao cumprimento das obrigações que demonstram os mesmos documentos.
- f) Declaração expressa, assinada pelo Chefe do Poder Executivo, sob as penas da lei penal, de que existe previsão de contrapartida no orçamento do Município beneficiário,

nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000

3. Condições Gerais:

- a) Só poderão ser beneficiados com patrocínio pela EMPETUR os proponentes que estiverem regulares junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive CADIN / CAUC.
- b) Aos representantes legais de proponentes "Pessoa Jurídica", será exigida igual prova de regularidade, nos termos do item anterior, acima, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a substituição destes no decorrer do processo de análise.
- c) Os proponentes, até a regulamentação do cadastro que refere o Art. 4º da Lei Estadual n. 14.104/2010, deverão igualmente estar inscritos no CADASTUR – Sistema de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas, que atuam na cadeia produtiva do turismo, mantido pelo Ministério do Turismo (www.cadastur.turismo.gov.br).
- d) Os Municípios estão dispensados do registro de que trata o item anterior, contudo, deverão exigir das empresas envolvidas na prestação dos serviços a referida inscrição, conforme determina a Lei Geral do Turismo (Lei Federal n. 11.771/2008).
- e) Em se tratando de projetos apresentados por produtores culturais ou outros representantes, anexar, obrigatoriamente, o termo de compromisso do representado, devidamente reconhecido em cartório, juntamente com sua documentação pessoal (RG e CPF).
- f) Currículo dos proponentes.
- g) Os proponentes não poderão ter pendências de prestação de contas para com a EMPETUR.
- h) Os proponentes deverão necessariamente informar, pormenorizadamente, através de declaração, acerca da existência de pleitos para patrocínios ao projeto em outras entidades públicas e/ou privadas.

DAS ESPÉCIES DE PATROCÍNIO

Livros

É obrigatório que a obra seja de natureza artística, literária, técnica ou humanística, que envolva temática referente ao turismo em Pernambuco, e que contribua para a valorização da atividade turística pernambucana.

CONTRAPARTIDAS:

1. Veiculação da logomarca da EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO em todos os exemplares.
2. Inserção da logomarca da EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO em todo o material de divulgação e em todas as peças promocionais como camisetas, bonés, incluindo o convite de lançamento.
3. Menção do nome da EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO em áudio, nas peças de divulgação e na mídia eletrônica, se houver.
4. Disponibilização à EMPETUR de exemplares editados, em número a ser definido através de cláusula contratual específica.

Filmes e Peças de Teatro

É obrigatório:

- Que o proponente apresente comprovante de inscrição junto às associações de classe e/ou sindicatos brasileiros de produtores de longa, curta metragem e documentaristas.
- Que os projetos apresentem possibilidade efetiva de geração de emprego e renda em Pernambuco, absorvendo mão-de-obra de apoio local.

CONTRAPARTIDAS:

1. Veiculação do nome da EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO nos créditos iniciais e finais do filme.
2. Inserção da logomarca da EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO em todo o material de divulgação em mídia impressa, inclusive no convite de lançamento.
3. Citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas.
4. Menção do nome da EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO em áudio, nas peças de divulgação e na mídia eletrônica, se houver.
5. Impressão da logomarca da EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO com destaque em todas as peças promocionais como camisetas, bonés, etc.
6. Autorização para exibição do filme em eventos com fins institucionais ou educativos promovidos pela EMPETUR, após sua exibição no circuito comercial.

CDs / DVDs

É obrigatório que o proponente apresente comprovante de registro perante a Ordem dos Músicos do Brasil.

CONTRAPARTIDAS:

1. Impressão da logomarca da EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO na contracapa do CD/DVD.
2. Inserção da logomarca da EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO em todo o material de divulgação em mídia impressa, inclusive no convite de lançamento.
3. Citação pelo artista do efetivo patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas.
4. Menção do nome da EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO em áudio, nas peças de divulgação e na mídia eletrônica, se houver.
5. Impressão da logomarca da EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em destaque, em todas as peças promocionais, se houver.
6. Disponibilização à EMPETUR de CD/DVD gravados, em número a ser definido através de cláusula contratual específica.
7. Apresentação do artista em eventos promovidos pela EMPETUR, em data a ser marcada com antecedência, em condições estipuladas de comum acordo.

Projetos Sociais

Serão dadas prioridades aos projetos, no âmbito do turismo, que contemplem a assistência social, capacitação e qualificação profissional, geração de emprego e renda, como forma de inclusão social e melhoria da qualidade de vida do público alvo.

CONTRAPARTIDAS:

1. Inserção da logomarca da EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO em todo o material de divulgação do projeto.
2. Cessão de imagens de acordo com cláusula contratual específica.

3. Destacar a EMPETUR como uma empresa socialmente responsável.
4. Afixar placa de grande visibilidade em frente ao local de estabelecimento da Instituição, destacando a EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO como patrocinadora do projeto.

Feiras, Exposições, Congressos e Similares

Os projetos deverão ser encaminhados à EMPETUR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, obedecendo aos mesmos critérios gerais e prazos estabelecidos, com os seguintes documentos anexos:

- Termo de compromisso de contrapartidas com a cessão de estande incluindo a montagem básica do mesmo.
- Disponibilização à EMPETUR de convites e/ou credenciais, quando for o caso, na forma do termo de compromisso de contrapartida, em número a ser definido através de cláusula contratual específica.

CONTRAPARTIDAS:

1. Veiculação da logomarca da EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO em todo o material de divulgação em mídia impressa, inclusive no convite de lançamento.
2. Menção do nome da EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO em áudio, nas peças de divulgação e na mídia eletrônica, se houver.
3. Impressão da logomarca da EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO com destaque em todas as peças promocionais como camisetas, bonés, etc.
4. Afixar a logomarca da EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO em todo o material de sinalização do evento, destacando-os como patrocinadores do projeto.
5. A contrapartida financeira dos Municípios resta fixada, nos termos do § 5º, do Art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, nos seguintes percentuais, mínimos e máximos:
 - a) De 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
 - b) De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), para Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
 - c) De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), para os demais Municípios.

OS SEGUINTE TIPOS DE DEMANDAS NÃO ESTÃO NO FOCO DA POLÍTICA DE FOMENTO DA EMPETUR

1. Com apelo político-partidário.
2. Contrários às disposições constitucionais (ofensa aos direitos das minorias, preconceitos de quaisquer espécies, etc.).
3. Ações que incitam violência, drogas e sexo.
4. Patrocinados por instituições concorrentes.
5. Que não estejam alinhados com as diretrizes da EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
6. Que estejam fora da área de atuação da empresa.
7. Que tenham público-alvo fora da região, exceto os que estejam relacionados à divulgação das ações da EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

8. Projetos referentes a modalidades esportivas que, a critério da EMPETUR, possam ser caracterizadas como de estímulo à agressividade.
9. Que desrespeitem princípios éticos.
10. Que agridam o meio ambiente.

COMPROMISSOS DO PROPONENTE

1. Os patrocínios concedidos devem apresentar como retorno, a ampla divulgação das ações da EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO com a inserção das logomarcas em todas as peças promocionais, de forma padronizada e previamente aprovada pela EMPETUR.
2. Impressão da logomarca da EMPETUR/SETUR/GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em destaque, em todos os materiais de divulgação do evento, e com a chancela “APRESENTA”, quando a EMPETUR for o único patrocinador.
3. Somente em caso de existir outras empresas como patrocinadoras é que admitir-se-á o formato “PATROCÍNIO” e/ou “APOIO CULTURAL” (caso a EMPETUR seja apenas apoiadora do projeto).
4. A marca da EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO deverá ser fixada como realizadores em qualquer comunicado encaminhado à imprensa, com relação ao patrocínio.
5. Divulgação do patrocínio em todas as entrevistas concedidas na mídia em geral.
6. Apoio logístico às equipes de fiscalização a serem encaminhadas pela EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para fins de registro de fiscalização das atividades ligadas ao patrocínio.

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos deverão, obrigatoriamente, seguir o roteiro abaixo:

1. Correspondência ao Comitê Gestor da Política de Fomento da EMPETUR, devidamente assinado pelo solicitante.
2. Formulário, identificando o projeto com as seguintes informações:

DADOS DO PROJETO

- Nome do projeto
- Valor do projeto
- Valor solicitado
- Lei de Incentivo
- Resumo do projeto (no máximo 4 linhas)
- Público alvo
- Estimativa de público
- Total de empregos gerados (diretos/indiretos)

DADOS DO PROPONENTE

- Nome do solicitante (Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica)
- Número do CPF e/ou CNPJ
- Carteira de Identidade

- Endereço completo
- Telefones para contato / e-mail / fax

CONTEÚDO DO PROJETO

- Apresentação do projeto (discriminação contextualizada do projeto)
- Objetivo geral
- Objetivos específicos
- Justificativa
- Público alvo
- Temporada fechada com data, horário e local
- Orçamento - Itens discriminados com respectivos valores:
 - Valor total do projeto
 - Valor pleiteado à EMPETUR
 - Valores concedidos por outros agentes
- Cronograma de atividades, caso o evento tenha a duração de mais de 02 meses
- Cronograma de desembolso se for o caso
- Lei de Incentivo (especificar qual a Lei, se for o caso)
- Especificar o valor autorizado para captação e valor captado junto a outras empresas
- Contrapartidas, com a necessária especificação do apoio logístico
- Contrapartida Social (o que será feito em benefício das comunidades carentes)
- Documentação exigida, conforme o caso (pessoa física e/ou pessoa jurídica)

OBS.: os projetos devem ser apresentados com capa e com as páginas devidamente numeradas e encaminhadas a:

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A - EMPETUR
A/C Comitê Gestor – Política de Fomento
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho, Olinda / PE - CEP 53.111-970

PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Em caso de CONVÊNIOS, o proponente deverá abrir conta corrente em instituição financeira a sua escolha, para os fins exclusivos de gerir os recursos repassados, nos termos da lei. O extrato desta irá compor a competente prestação de contas.

No caso de CO-PATROCÍNIOS, a conta corrente indicada no Plano de Trabalho deverá ser da titularidade do proponente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Sob pena de suspensão do pagamento, e aplicação de outras penalidades cabíveis previstas na Lei Estadual n. 14.104/2010, o proponente deverá, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada uma das parcelas, prestar contas das verbas em questão, e assim sucessivamente a cada liberação, nos moldes previstos no Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, através da apresentação de todos os comprovantes de

pagamento, faturas e notas fiscais, acompanhados, quando couber, dos comprovantes de recolhimento de impostos e encargos, bem como o “clipping” com as respectivas matérias veiculadas na mídia sobre o evento, inclusive fotografias e filmagens.

As prestações de contas devem contemplar as seguintes informações:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

EVENTO / PROJETO: Nome do evento ou título do projeto patrocinado

LOCAL: Município ou Estado onde será realizado o projeto

DATA: Data ou período da realização do evento

VALOR: Valor do patrocínio, Valor total do patrocínio ou da parcela recebida (em caso de projetos com duração acima de dois meses)

OBJETO: Deverá ser fornecido um exemplar do objeto da demanda turística, para arquivo

IDENTIFICAÇÃO DO PATROCINADO

RAZÃO SOCIAL: Razão social do patrocinado

CNPJ do patrocinado

NOME do patrocinado

CPF do patrocinado

RESULTADOS ALCANÇADOS

TIPO DE PÚBLICO ALCANÇADO: Empresários, Clientes, Setor Informal, Jornalistas, Feirantes, Artistas, Agricultores, Comerciantes, Produtores rurais, Agricultores familiares, Jovens, População em geral, Empreendedores, entre outros.

AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PROMOÇÃO

VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO

Discriminar os meios de comunicação nos quais o evento foi veiculado

PEÇAS PROMOCIONAIS

Apresentar comprovação da divulgação do apoio da EMPETUR em todas as peças promocionais do evento, anexando um exemplar de cada

OUTROS REGISTROS

Devem ser acostados pelo proponente as fotos, e outros registros, jornalísticos inclusive, dando conta da execução do objeto, de maneira inequívoca. As fotos deverão demonstrar, claramente, o artista e o evento em questão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O rol de exigências constantes da presente Política de Fomento é meramente exemplificativa, sendo uma decisão do Comitê Gestor da Política de Fomento requerer o cumprimento de outras condições, pelo proponente, caso entenda necessário.

É admitida a concessão parcial, das verbas de patrocínio, pelo Comitê Gestor, a depender da disponibilidade financeira, sem prejuízo de qualquer das condições aqui estabelecidas.

O Comitê Gestor realizará reuniões quinzenais, e será formado por cinco membros indicados pelo Conselho de Administração da EMPETUR.

Os resultados das decisões serão disponibilizados no endereço eletrônico da EMPETUR na rede mundial de computadores.

A EMPETUR / GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, independente da prestação de contas, com o apoio logístico das entidades beneficiadas, deverá encaminhar equipes de fiscalização para fins de registro de fiscalização das atividades ligadas ao patrocínio.

O prazo para o exame das prestações de contas será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação necessária.

Após a análise da prestação de contas pelo departamento competente, o que deve ocorrer no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, o proponente terá 05 (cinco) dias úteis para regularização das pendências apontadas pela EMPETUR em sua prestação de contas.

As condições previstas no roteiro de verificação das prestações de contas, anexo aos termos da presente Política de Fomento, integram o presente instrumento independente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito.